



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE

LEI N 07/00, de 18 de Agosto de 2.000.

Cria a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil (COMDEC) do Município de Campestre e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL aprova e eu, o Prefeito do Município de Campestre sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a **Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC** do Município de Campestre, diretamente subordinada ao Prefeito ou ao seu eventual substituto, com a finalidade de coordenar a nível municipal, os meios para atendimento a situação de emergência ou de estado de calamidade pública.

Art. 2º - Para as finalidades desta Lei denomina-se Defesa Civil, o conjunto de medidas que tenham por finalidade prevenir e limitar os riscos, as perdas e os danos que estão sujeitas as populações, em decorrência de estado de calamidade pública ou situações de emergência.

Art. 3º - A COMDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos a Defesa Civil.

Art. 4º - A **Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC** constitui órgão integrante do Sistema Estadual de Defesa Civil.

Art. 5º - Constarão, obrigatoriamente dos currículos escolares nos estabelecimentos de ensino da Prefeitura, noções gerais sobre procedimentos de Defesa Civil.

Art. 6º - A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação.

Art. 7º - Até o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias após sua instalação, a COMDEC elaborará Regimento Interno que deverá ser homologado por Decreto Municipal.

Art. 8º - A COMDEC compor-se-á de:

- I - Presidente
- II - Secretaria
- III - Conselho Técnico
- IV - Conselho Comunitário.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE

Art. 9º - A Presidência da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil será indicada pelo Chefe do Executivo Municipal e compete ao seu Presidente organizar as atividades da mesma.

Art. 10º - O Conselho Técnico será composto pelo Secretário de Administração e Finanças, Secretário de Assistência Social e pelo Secretário de Obras, Viação e Serviços Urbanos

Art. 11º - A Secretaria será dirigida por Secretário designado pelo Presidente.


Art. 12º - O Conselho Comunitário será composto pelo Secretário de Educação, Secretário de Saúde e Diretor da Unidade Mista de Saúde.

Art. 13º - Os servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

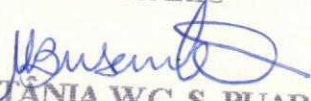
Parágrafo Único - A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.


Art. 14º - Esta Lei entrará em vigor na data de suas publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE (AL), 18 de Agosto de 2.000.


LENILSON DE ANDRADE ROCHA
PRESIDENTE


ANTONIO MENINO DA SILVA
1º SECRETARIO


MARIA BETÂNIA W.C. S. BUARQUE
2º SECRETARIO


EMANUELA BARBOSA DA SILVA
SECRETARIA EXECUTIVA